



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2019

Ano II | Edição nº 162

Total de Páginas: 003

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – RECURSO DO TESOIRO MUNICIPAL Nº 13/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O CENTRO DE APOIO E ESPERANÇA DE LONDRINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**ENTIDADE CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42. **ENTIDADE CONVENIENTE:** CENTRO DE APOIO E ESPERANÇA DE LONDRINA – CNPJ: 05.030.509/0001-90. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO:- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. UNIDADE:- 001-Departamento de Administração, Compras e Licitações. PROJETO/ATIVIDADE:- 04.122.0003.2005 – Manut. das Atividades do Depto. de Administração. NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. CONTA DE DESPESA:- 00280-00000-0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários – (Livres).

**VIGÊNCIA:** Março 2019 a Janeiro de 2020.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**VALOR DO DESEMBOLSO MENSAL:** R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**EMBASAMENTO:** Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº 028/2011 alterada pela resolução 46/2014 do TCE-PR, Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 8666/1993, Leis Municipais nº 1331/2007 e 1896/2018 e resolução 002/2014-CMS, Lei Federal 13019/2014 atualizada pela Lei 13204/2014 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

Ribeirão do Pinhal, 11 de março de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
Prefeito Municipal

**Iracema Ferreira dos Santos**  
Presidente da Associação  
Casa de Apoio e Esperança de Londrina



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público 11/2019 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração nº 13/2019.

**Base legal:** Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13204/2015, Leis Municipais 1331/2007 e 1896/2018 Resolução

002/2014-CMS.

**Entidade Beneficente de Assistência Social:** Centro de Apoio Esperança e Londrina.

- **CNPJ:** 05.030.509/0001-09.

- **Com sede** na rua Ataulpho de Paiva, nº135, Jardim Monções, na cidade de Londrina – Paraná.

- **Objeto proposto:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os munícipes em tratamento de neoplasia maligna que buscam tratamento de quimioterapia e/ou radioterapia no Hospital do Câncer em Londrina - Paraná e acompanhantes de Ribeirão do Pinhal, oferecendo-lhes pouso, alimentação e também atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares.

- **Valor total do repasse:** R\$ 11.000,00(*onze mil reais*) ano em 11 parcelas de R\$1.000,00.

- **Período:** março a janeiro de 2020.

- **Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a entidade e disponibiliza o atendimento necessário aos munícipes, e está amparada pelas leis citadas acima.

Ribeirão do Pinhal, 11 de março de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – RECURSO DO TESOIRO MUNICIPAL Nº 12/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**ENTIDADE CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42.

**ENTIDADE CONVENIENTE:** A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - CNPJ: 18.447.773/0001-86.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão:- 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE:- 001 – Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade:- 04.122.0003.2005 - Manut. das Atividades do Depto. de Administração.

Natureza da despesa:- 3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais.

Conta de Despesa:- 00280 – 00000- 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres).

**Período:** março a dezembro de 2019.

Valor anual: R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).

Ribeirão do Pinhal, 11 de março de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**

**Josiane Aparecida Inácio**

**Presidente da Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal.**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público 10/2019 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração 12/2019.

**Base legal:** Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Leis Municipais 1834/2017 e 1900/2017. **Associação privada sem fins lucrativos:** Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal - **CNPJ:** 18.447.773/0001-86- **Com sede** na rua Júlio Farah , centro, Ribeirão do Pinhal – Paraná. - **Objeto proposto:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os trabalhadores do município de Ribeirão do Pinhal a se deslocarem para suas respectivas empresas em cidades vizinhas, com uma ajuda de custo nas despesas com o transporte dos mesmos.

- **Valor total do repasse:** R\$ 350.000,00.

- **Período:** março a dezembro de 2019.

Lei Federal 13019/2014 alterada pela 13204/2015 e Decreto Municipal 012/2017:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a única entidade que disponibiliza o atendimento aos trabalhadores e está amparada pelas leis citadas.

Ribeirão do Pinhal, 11 de março de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**

Assinatura Digital